



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0178.4/2021

“Proíbe a utilização de verba pública no âmbito do Estado de Santa Catarina em eventos e serviços que promovam a sexualização de crianças e adolescentes e adota outras providências.”

Autora: Deputada Ana Campagnolo

Relator: Deputado Antídio Aleixo Lunelli

I - RELATÓRIO

Com amparo regimental, fui designado para relatar o Projeto de Lei em tela, que “Proíbe a utilização de verba pública no âmbito do Estado de Santa Catarina em eventos e serviços que promovam a sexualização de crianças e adolescentes e adota outras providências.”

A matéria foi lida no expediente da 41ª Sessão do dia 19 de maio de 2021 e no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, a Deputada Relatora emitiu voto às fls.08, pela necessidade de diligências à Secretaria de Estado da Casa Civil, ao Conselho Estadual de Direitos Humanos - CEDH, ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/SC, sendo seu voto acompanhado pela unanimidade dos pares, consoante folha de votação (fls.09).

Em sede de instrução, o Conselho Estadual de Direitos Humanos manifestou-se às fls.15/16, pela inconstitucionalidade da proposição por afrontar o art.5º, inciso IV e V e art.220, parágrafo 3º da Constituição Federal, e/ou de forma alternativa, sugere a realização de audiência pública para debater o tema em comento. O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, às fls.17/18, após postular dilação de prazo para manifestação, às fls.20, sugeriu reunião prévia com a Comissão dos Direitos da Criança e do Adolescente da Alesc. Que as manifestações acima indicadas, à época, foram corroboradas às fls. 25 pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social.

Que a Procuradoria Geral do Estado - PGE às fls.21/24, sugere a manifestação da Fundação Catarinense de Cultura - FCC, não obstante às fls.26/30,



opinar que a iniciativa não contraria o interesse público, tão somente pendente de alguns aperfeiçoamentos de cunho redacional.

Que a Fundação Catarinense de Cultura - FCC às fls.31, manifestasse no sentido de que a iniciativa não contraria o interesse público.

Cumprindo percurso legislativo, regressando a matéria à Relatora, a mesma emite voto às fls.32/35, pela admissibilidade da matéria, nos termos da Emenda Substitutiva Global apresentada para melhorar a técnica legislativa/redação da proposição às fls.36/37, sendo o seu voto acompanhado pela unanimidade dos pares, consoante folha de votação (fls.38).

Que a matéria foi encaminhada à Comissão de Finanças e Tributação, porém, com o fim da legislatura, baseado no art.183 do Regimento Interno desta Casa, o Projeto de Lei em tela restou arquivado consoante fls.41. Em 18 de abril do presente exercício, a matéria foi desarquivada. Em síntese, este é o relatório.

II – VOTO

Cabe a Comissão de Finanças e Tributação desta Casa Legislativa, o exame da matéria quanto aos aspectos temáticos ou áreas de atividade afins (aspectos financeiros e orçamentários) exercendo a função legislativa e fiscalizadora, a teor do que dispõe o art.73 e seus incisos e art.144, inciso II, ambos do Regimento Interno.

Importante ressaltar que, os questionamentos quanto aos aspectos inerentes à constitucionalidade e legalidade da iniciativa legislativa em tela já restaram vencidas, com base na competência legislativa estadual concorrente para legislar e baseada no sentido em que a proposição em comento não se enquadra nas hipóteses para as quais se exige iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo (art.61, §1º da CF/88 e art.50, §2º da Constituição Estadual).



Tem-se que o presente Projeto de Lei em análise não contraria o interesse público e está em harmonia com a ordem constitucional vigente, assegurando com absoluta prioridade uma série de direitos à criança, ao adolescente e ao jovem catarinense, visando a sua proteção, em especial relevo, para o direito à dignidade e ao respeito.

Sem me alongar, de imediato, tenho que a matéria em pauta não necessita de instrução, vez que especificamente não possui repercussão e desdobramento de índole financeira/orçamentária, portanto, tenho que a proposição em pauta, não traz impactos financeiros para a consecução de seus objetivos.

Assim, diante do exposto e por entender que a medida se revela adequada, da análise cabível e específica no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, **voto pela APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0178.4/2021, nos termos da Emenda Substitutiva Global apresentada às fls.36/37, devendo a matéria seguir seu percurso regimental.

Sala das Comissões, em,

Deputado Antídio Aleixo Lunelli
Relator